



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

RESOLUÇÃO Nº 6 DE 20 DE JUNHO DE 2024

Autoriza a Licença por Tempo Indeterminado ao Vereador que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais **APROVOU** Projeto de Resolução de autoria dos membros da Mesa Diretora 2023/2024, e nós, membros de referida Mesa fazemos por **PROMULGAR** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CONSIDERANDO requerimento escrito de solicitação de licença por tempo indeterminado por motivo de moléstia incapacitante, apresentado pelo Vereador ANTÔNIO CARLOS DUTRA, efetuando a juntada de laudo médico atestando sua incapacidade para o exercício de suas funções laborativas, sem determinação de prazo, dado à gravidade de sua situação de saúde e imprevisibilidade do ponto de vista médico, do tempo necessário à sua reabilitação para tanto;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Manhuaçu que prevê:

Art. 42 - O Vereador poderá licenciar -se:
I - por motivo de doença;

CONSIDERANDO o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, aprovado pela Resolução Nº 28/2008, que prevê:

Art. 33 - Compete privativamente à Mesa, em Colegiado:

...

III - propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamento ao prefeito e aos Vereadores;

Art. 91 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I - por moléstia devidamente comprovada;

...

§ 2º Na hipótese do inciso I, a decisão do Plenário será meramente homologatória.

...

§ 5º É lícito ao Vereador desistir, a qualquer tempo, da licença que lhe tenha sido concedida.

Art. 118 - Requerimento é o pedido verbal ou escrito feito ao Presidente ou à Mesa Diretora da Câmara, por Vereador ou Comissão, dispondo



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

sobre assunto do expediente, da ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 4º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

...

II - licença de Vereador;

CONSIDERANDO que a decisão homologatória de que trata o § 2º. do Art. 91 acima descrito revela-se em validar os trâmites administrativos propostos;

APROVA:

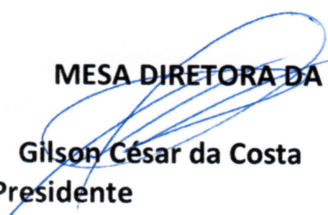
Art. 1º. Fica autorizada a Licença por Tempo Indeterminado por motivo de doença, conforme laudo médico apresentado, ao Vereador ANTÔNIO CARLOS DUTRA, de acordo com o Art. 42 Inciso I da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu/MG e Art. 91, Inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Plenário, 20 de junho de 2024.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG


Gilson César da Costa
Presidente


Allan José Quintão
Vice-Presidente


Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta
1ª. Secretária



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

RESOLUÇÃO Nº 6 DE 20 DE JUNHO DE 2024

Autoriza a Licença por Tempo Indeterminado ao Vereador que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais **APROVOU** Projeto de Resolução de autoria dos membros da Mesa Diretora 2023/2024, e nós, membros de referida Mesa fazemos por **PROMULGAR** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CONSIDERANDO requerimento escrito de solicitação de licença por tempo indeterminado por motivo de moléstia incapacitante, apresentado pelo Vereador ANTÔNIO CARLOS DUTRA, efetuando a juntada de laudo médico atestando sua incapacidade para o exercício de suas funções laborativas, sem determinação de prazo, dado à gravidade de sua situação de saúde e imprevisibilidade do ponto de vista médico, do tempo necessário à sua reabilitação para tanto;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Manhuaçu que prevê:

Art. 42 - O Vereador poderá licenciar -se:
I - por motivo de doença;

CONSIDERANDO o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, aprovado pela Resolução Nº 28/2008, que prevê:

Art. 33 - Compete privativamente à Mesa, em Colegiado:

...

III - propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamento ao prefeito e aos Vereadores;

Art. 91 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I - por moléstia devidamente comprovada;

...

§ 2º Na hipótese do inciso I, a decisão do Plenário será meramente homologatória.

...

§ 5º É lícito ao Vereador desistir, a qualquer tempo, da licença que lhe tenha sido concedida.

Art. 118 – Requerimento é o pedido verbal ou escrito feito ao Presidente ou à Mesa Diretora da Câmara, por Vereador ou Comissão, dispondo sobre assunto do expediente, da ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador.
§ 4º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

...
II – licença de Vereador;

CONSIDERANDO que a decisão homologatória de que trata o § 2º. do Art. 91 acima descrito revela-se em validar os trâmites administrativos propostos;

APROVA:

Art. 1º. Fica autorizada a Licença por Tempo Indeterminado por motivo de doença, conforme laudo médico apresentado, ao Vereador ANTÔNIO CARLOS DUTRA, de acordo com o Art. 42 Inciso I da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu/MG e Art. 91, Inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Plenário, 20 de junho de 2024.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG

Gilson César da Costa
Presidente

Allan José Quintão
Vice-Presidente

Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta
1ª. Secretária